



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Casa Dr. Antonio Batista Santiago  
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93  
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

**LEI N.º 709/2016**

**Autor: Vereador Semeão Rodrigues Ferreira**

Incentiva plantio de árvores na Zona Urbana de Itabaiana e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.**

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de incentivo ao plantio de árvores na zona urbana de Itabaiana.

Art. 2º - Todo proprietário de imóvel urbano que plantar uma árvore em frente ou dentro do lote e se responsabilizar pela sua vida e preservação terá 20% (vinte por cento) de desconto no valor do IPTU anual.

Parágrafo Único – O proprietário de mais de um imóvel, mesmo que venha plantar árvores em todos, só terá direito ao incentivo sobre um imóvel.

Art. 3º - Os interessados em gozar dos benefícios desta lei deverão protocolar requerimento na Prefeitura no mês de janeiro de cada exercício, indicando o local onde será plantada, bem como a espécie, informando também o imóvel objeto do referido incentivo.

Art. 4º - o plantio da árvore só poderá ocorrer após autorização oficial do Poder Público Municipal que deverá demarcar o local onde a mesma será plantada. Os proprietários de imóveis que já tenham uma árvore plantada em frente ao imóvel poderão gozar dos mesmos benefícios, desde que também façam o requerimento e se comprometam a zelar pela mesma.

Art. 5º - No período de 01 de maio a 01 de julho de cada ano, os técnicos da Secretaria do Meio Ambiente farão a devida vistoria nos locais objetos do requerido e emitirão um laudo sobre o cumprimento ou não, a fim de gerar os benefícios da lei. Não serão aceitos requerimentos fora do prazo estipulado, bem como laudos expedidos após o mês de julho.

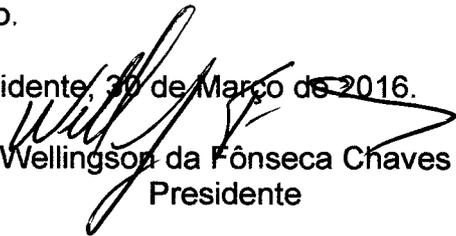
Art. 6º - Os benefícios desta lei terão efeito sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a partir do ano que ocorreu o plantio da árvore.

X

Art. 7º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Março de 2016.

  
Wellington da Fônseca Chaves  
Presidente